



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10860.001383/99-06
Recurso nº. : 127.118
Matéria : IRPF – Ex(s): 1996
Embargante : DRF em TAUBATÉ - SP
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 05 de dezembro de 2002
Acórdão nº. : 104-19.151

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACOLHIMENTOS – Tendo o embargante demonstrado haver efetivo erro no acórdão, devem os embargos ser acolhidos

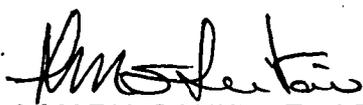
IRPF – RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – Não se conhece do recurso à Segunda Instância, contra decisão de autoridade julgadora de Primeira Instância, quando formalizado após decorrido o prazo regular de trinta dias da ciência da decisão

Embargos acolhidos.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interposto pelo DELEGAOD DA RECEITA FEDERAL em TAUBATÉ – SP.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos para RE-RATIFICAR o acórdão nº 104-18.788, de 22 de maio de 2002, e NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10860.001383/99-06
Acórdão nº. : 104-19.151

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Nelson Mallmann'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maria Clélia Pereira de Andrade'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10860.001383/99-06
Acórdão nº. : 104-19.151
Recurso nº. : 127.118
Embargante : DRF em TAUBATÉ - SP

RELATÓRIO

Em atendimento ao r. Despacho nº 104-0.167/02, decorrente dos Embargos Declaratórios apresentados pela DRF em Taubaté-SP, contra decisão tomada por esta Câmara através do Acórdão nº 104-18.788 de 22 de maio de 2002, este relator vem sobre o mesmo se manifestar.

Argumenta a Embargante que, este relator tanto no relatório (fls. 71) quanto no voto (fls. 72), respaldado no documento de fls. 45 verso, cita o dia 23 de abril de 2001, como data da ciência da decisão recorrida.

Diz também que referida data é a data em que foi proferida a decisão singular de fls. 41/45, sendo que a ciência dessa decisão se deu em 07 de maio de 2001, dando azo inclusive à lavratura do Termo de Perempção de fls. 46, razão pela qual pede o retorno dos autos a esta Câmara para que se manifeste a respeito.

É o Relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10860.001383/99-06
Acórdão nº. : 104-19.151

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

Trata-se de Embargos Declaratórios apresentados pela DRF DE Taubaté – SP, contra decisão tomada por esta Câmara através do Acórdão nº 104-18.788 de 22 de maio de 2002.

Analisando as razões dos Embargos em cotejo com o contido nos autos, observo que, efetivamente assiste razão à embargante com relação ao equívoco contido no Acórdão nº 104-18.788 e por ela corretamente apontado.

Assim é que, acolho os Embargos e proponho a re-ratificação da decisão tomada através do Acórdão nº 104-18.788 de 22 de maio de 2002 em seu tópico final, para que passe a ter a redação abaixo, mantendo-se os demais termos ali contidos.

"No caso dos autos, constata-se, de forma inequívoca, que a apresentação do recurso não observou o prazo fixado naquele diploma legal. Ciente da decisão em 07 de maio de 2001, (fls. 45 verso), ingressou com o seu recurso voluntário em 07 de junho de 2001, conforme demonstra o carimbo de recepção apostado na peça recursal.

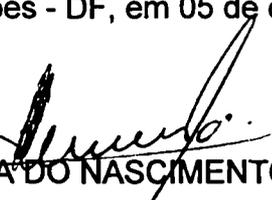


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10860.001383/99-06
Acórdão nº. : 104-19.151

Diante do exposto, voto no sentido de acolher os Embargos para re-ratificar o acórdão nº 104-18.788 de 22 de maio de 2002 e não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2002


JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO